

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20/2026

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE**, inscrito no CNPJ sob o número 13.693.153/0001-03, situado na Tv. São Jose, 455, sala Granpal, Porto Alegre/RS, doravante denominado **CM Granpal**, neste ato representado pelo seu diretor executivo, Fernando Becker Pires, e(empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número....., com endereço (rua/avenida), nº,, bairro, cidade, estado, neste ato representada pelo(a) sr(a). XXXXXXXXX, CPF número XXXXXXXXXX, RG número XXXXXXXX, doravante denominada COMPROMITENTE, para o registro de preços de fornecimento de bens do objeto descrito na cláusula primeira – do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante no **EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 20/2026**, regendo-se em especial pela Lei 14.133/2021 e pelas Resoluções CM Granpal 03/2016, 04/2016, 09/2018, 02/2020, 03/2022 e 05/2026, bem como pela legislação superveniente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente compromisso tem por objeto o registro de preços para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS MODULARES RECREATIVOS, PEDAGÓGICOS E DE REGULAÇÃO SENSORIAL E INCLUSÃO NEURODIVERGENTE**. Conforme edital, cujos respectivos preços registrados, constante(s) da(s) proposta(s) vencedora(s), seguem discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA/MODELO (quando aplicável)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo de validade deste registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar da publicação de extrato deste instrumento na imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor dos preços registrados não será reajustado durante o prazo de validade da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – Dos direitos:

a) do CM Granpal: contratar diretamente ou por meio dos municípios consorciados e demais conveniados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta licitação, respeitadas quanto aos pedidos, as seguintes limitações:

b) do Compromitente: ser contratado pelos municípios consorciados do CM Granpal e demais conveniados que utilizarem a concorrência eletrônica registro de preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

II – Das obrigações:

a.1) **do CM Granpal**, diretamente ou por meio dos municípios consorciados: contratar com aquele que detém o preço registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência a ele, se contratar por outra forma;

a.2) efetuar o pagamento, diretamente por meio dos municípios e consórcios participantes, em até trinta dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondente a 100% do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

b) – do comprometente:

b.1) atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços;

b.2) emitir através do sistema de gestão da Granpal, as autorizações de fornecimento.

b.3) entregar o(s) item(ns) solicitado pelos municípios consorciados do CM Granpal e demais conveniados, no prazo de dez dias úteis, no local indicado na nota de empenho ou ordem de fornecimento, que deverá corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive marca.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O preço registrado poderá ser cancelado:

I – pelo CM Granpal quando:

a) o comprometente não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

b) o comprometente não formalizar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido;

- c) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- d) os preços registrados apresentarem-se superiores aos constantes no anexo I desta ata;
- e) o comprometente der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços por um dos motivos elencados no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, e
- f) por razão de interesse público, devidamente justificado pelo CM Granpal.

II – pelo comprometente fornecedor de bens, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de trinta dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O comprometente se sujeita às seguintes penalidades:

I – Multas:

- a) O atraso ou a não-entrega dos produtos solicitados implicará multa de 10% sobre o valor da nota fiscal/fatura/ordem de compra.
- b) Ocorrendo apenas entrega parcial do produto, incidirá multa de 10% sobre o valor do saldo não entregue.
- c) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo CM Granpal, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de trinta dias a contar da intimação, podendo o CM Granpal, a seu critério, encaminhar para desconto, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.
- d) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

II – **Suspensão** do direito de contratar com o CM Granpal e com os municípios consorciados, de acordo com a seguinte graduação:

- a) cinco anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de três dias úteis, contados de sua retirada;
- b) um ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;
- c) seis meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo primeiro. As sanções previstas nos incisos II e III desta cláusula poderão também ser aplicadas ao compromitente nas seguintes hipóteses:

- I – injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;
- II – injustificadamente, não manter as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;
- III – fazer declaração falsa ao CM Granpal ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;
- V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no veículo oficial de divulgação do CM Granpal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Eventuais alterações que se sejam necessárias durante a vigência da ata, após o devido processamento, serão efetuadas por meio de termos aditivos cujo controle será feito pelo CM Granpal.

Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, quando não solucionadas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ata.

Porto Alegre/RS, 00 de xxxxxx de 2026.

Fernando Becker Pires

Diretor Executivo CM Granpal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Compromitente